



NORTE2020

PROGRAMA OPERACIONAL REGIONAL DO NORTE

CONCURSO PARA APRESENTAÇÃO DE CANDIDATURAS

REABILITAÇÃO URBANA:

PI 6.5 (6e) A adoção de medidas destinadas a melhorar o ambiente urbano, a revitalizar as cidades, recuperar e descontaminar zonas industriais abandonadas, incluindo zonas de reconversão, a reduzir a poluição do ar e a promover medidas de redução de ruído;

AVISO Nº NORTE-16-2020-12



www.norte2020.pt | norte2020@ccdr-n.pt

CONTROLO DO DOCUMENTO

Versão	Data de aprovação	Data de publicação	Descrição
1	24/04/2020	26/04/2020	Versão inicial

INDICE

1. Enquadramento e caracterização geral	5
2. Objetivos e prioridades de investimento visadas	6
3. Âmbito geográfico	7
4. Beneficiários elegíveis	7
4.1. Natureza dos beneficiários	7
4.2. Critérios de elegibilidade dos beneficiários	7
5. Tipologia de operações elegíveis	8
5.1. Tipologia de operações	8
5.2. Critérios de elegibilidade das operações	9
6. Indicadores de resultado e de realização a alcançar	10
7. Dotação financeira do Aviso	10
8. Condições de atribuição do financiamento às operações	10
8.1. Forma do apoio	10
8.2. Taxa máxima de cofinanciamento	10
8.3. Limites dos apoios	10
8.4. Despesas elegíveis	10
9. Duração das operações	11
10. Operações geradoras de receitas	11
11. Regras de informação e comunicação sobre o financiamento das operações	11
12. Modalidade e procedimentos para apresentação das candidaturas	11
12.1. Formalização da candidatura	11
12.2. Prazo para apresentação de candidaturas/Fases do concurso	11
12.3. Documentos a apresentar	12
13. Procedimentos de análise e decisão das candidaturas	12
13.1. Critérios de seleção e metodologia de avaliação do mérito	12
13.1.1. Critérios de seleção	12
13.1.2. Metodologia de cálculo	12
13.1.3. Entidades responsáveis pela apreciação e pela decisão	14
13.2. Esclarecimentos complementares	14
13.3. Calendarização do processo de análise e decisão	15

14. Aceitação da decisão	15
15. Obrigações do beneficiário.....	15
16. Documentação de referência	15
16.1. Legislação.....	15
16.2. Orientações técnicas e/ou orientações de gestão	16
16.3. Outra documentação relevante	16
17. Esclarecimentos e pontos de contacto	16

1. Enquadramento e caracterização geral

Eixo Prioritário	4 - Qualidade Ambiental
Objetivo Temático	OT6. Preservar e proteger o ambiente e promover a utilização eficiente dos recursos
Prioridade de Investimento	6.5 A adoção de medidas destinadas a melhorar o ambiente urbano, a revitalizar as cidades, recuperar e descontaminar zonas industriais abandonadas, incluindo zonas de reconversão, a reduzir a poluição do ar e a promover medidas de redução de ruído
Objetivos específicos	5.2.1 - Promover a qualidade ambiental, urbanística e paisagística dos centros urbanos de nível hierárquico superior enquanto fator de estruturação territorial, de bem-estar social e de competitividade regional
Tipologia de Intervenção	16. Reabilitação urbana 17. Regeneração de instalações industriais abandonadas
Tipologia de Ações/Operações	a) Reabilitação integral de edifícios, nomeadamente destinados a habitação, a equipamentos de utilização coletiva, a comércio ou a serviços, públicos ou privados, com idade igual ou superior a 30 anos, ou, no caso de idade inferior, que demonstrem um nível de conservação igual ou inferior a 2, determinado nos termos do estabelecido pelo Decreto -Lei n.º 266 -B/2012, de 31 de dezembro. b) Reabilitação de espaço público, desde que associada a ações de reabilitação do conjunto edificado envolvente em curso ou concluídas há 5 anos ou menos, podendo envolver a demolição de edifícios para criação de espaço público e a recuperação e expansão de infraestruturas verdes. c) Reabilitação de espaços e unidades industriais abandonadas com vista à sua reconversão, destinadas às tipologias de uso referidas nas alíneas anteriores. d) Desenvolvimento de ações com vista à gestão e animação da área urbana, à promoção da atividade económica, à valorização dos espaços urbanos e à mobilização das comunidades locais, desde que diretamente relacionadas com as ações previstas nas alíneas anteriores. e) Estudos e ações associados à melhoria da qualidade do ar e à redução do ruído e à qualidade de vida em meio urbano.
Regulamento Específico	Sustentabilidade e Eficiência no Uso de Recursos
Domínios de intervenção	84. Prevenção e controlo integrados da poluição (PCIP) 54. Infraestruturas de habitação 89. Reabilitação de instalações industriais e terrenos contaminados 90. Ciclovias e vias pedonais 83. Medidas relativas à qualidade do ar 94. Proteção, desenvolvimento e promoção de ativos públicos culturais e patrimoniais
Indicadores de realização e de resultado	. Indicadores de Realização - O.06.05.03.C - Espaços abertos criados ou reabilitados em áreas urbanas - O.06.05.04.C - Edifícios públicos ou comerciais construídos ou renovados em áreas urbanas - O.06.05.05.C - Habitações reabilitadas em áreas urbanas . Indicadores de Resultado - R.06.05.01.E - Aumento do grau de satisfação dos residentes que habitam em áreas com estratégias integradas de desenvolvimento urbano

Considerando não ter ainda sido submetida a totalidade das candidaturas inscritas nos quadros de compromisso, bem como o facto de se ter verificado o reforço financeiro da dotação da Prioridade de Investimento 6.5, no âmbito da reprogramação do NORTE2020, permitindo quer o reforço de dotação de operações já aprovadas quer o apoio de outras ações que integrem os quadros de compromissos dos PARU, foi determinada a abertura de um novo Concurso para a apresentação das operações previstas nos Planos de Ação de Regeneração Urbana (PARU) aprovados.

A qualidade do ar é um fator ambiental determinante, em particular para a qualidade de vida e saúde das pessoas, resultando da conjugação das políticas do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional, num quadro de cooperação e articulação entre a Agência Portuguesa do Ambiente, I. P. e as Comissões de Coordenação e Desenvolvimento Regional. Assim, a Estratégia Nacional do Ar, publicada através da Resolução de Conselho de Ministros n.º 46/2016, de 26 de agosto, preconiza medidas que visam a melhoria da qualidade do ar a diferentes escalas, incluindo local, algumas aplicáveis a centros urbanos. Também a prevenção do ruído e o controlo da poluição sonora visando a salvaguarda da saúde humana e o bem-estar das populações constituem tarefas fundamentais do Estado, nos termos da Constituição da República Portuguesa e da Lei de Bases do Ambiente, devendo ser cumprido o Regulamento Geral do Ruído, que estabelece o regime de prevenção e controlo da poluição sonora, visando a salvaguarda da saúde humana e o bem-estar das populações.

O artigo 16º das regras gerais de aplicação dos programas operacionais financiados pelos fundos europeus estruturais e de investimento, aprovadas pelo Decreto-Lei nº 159/2014, de 27 de outubro, alterado pelo Decreto-Lei nº 215/2015, de 6 de outubro, estipula que as candidaturas são apresentadas no âmbito de um procedimento concursal.

As operações a submeter ao concurso devem procurar promover a acessibilidade a pessoas com deficiência ou incapacidade em itinerários de turismo acessível para todos, quer no que concerne à acessibilidade física, quer comunicacional.

Assim, nos termos do referido artigo, foi elaborado o presente aviso de concurso para apresentação de candidaturas no âmbito da secção 18 – Reabilitação e qualidade do ambiente urbano do Regulamento Específico do Domínio da Sustentabilidade e Eficiência no Uso de Recursos (RESEUR), aprovado pela Portaria nº 57-B/2015, de 27 de fevereiro, alterada pela Portaria nº 404-A/2015, de 18 de novembro.

2. Objetivos e prioridades de investimento visadas

O presente aviso de concurso diz respeito a candidaturas enquadradas na Prioridade de Investimento 6.5 (6e) - Adoção de medidas destinadas a melhorar o ambiente urbano, a revitalizar as cidades, recuperar e descontaminar zonas industriais abandonadas, incluindo zonas de reconversão, a reduzir a poluição do ar e a promover medidas de redução de ruído. Esta prioridade está incluída no Eixo Prioritário 4 – Qualidade Ambiental, estando associado ao objetivo temático 6 – Preservar e proteger o ambiente e promover a utilização eficiente dos recursos do POR.

Por sua vez, na secção 18 do Regulamento Específico Sustentabilidade e Eficiência no Uso de Recursos, relativa à reabilitação e qualidade do ambiente urbano, o artigo 119º estabelece que

os apoios têm como objetivo específico a melhoria do ambiente urbano através da revitalização das cidades, em especial nos centros urbanos, por via da reabilitação física do edificado destinado a habitação, comércio, serviços, equipamentos de utilização coletiva e do espaço público envolvente, da qualificação ambiental e urbanística das áreas industriais abandonadas, bem como da redução da poluição do ar e do ruído.

3. Âmbito geográfico

Intervenções realizadas na Região do Norte (NUTS II - Nomenclatura de Unidades Territoriais para Fins Estatísticos), especificamente nas áreas de intervenção definidas nos PARU dos 57 Municípios com centros urbanos complementares do sistema urbano da Região do Norte.

4. Beneficiários elegíveis

4.1. Natureza dos beneficiários

De acordo com o disposto no Regulamento Específico Sustentabilidade e Eficiência no Uso de Recursos, em articulação com o Programa Operacional para a Região do Norte e com o previsto nos Planos de Ação para a Reabilitação Urbana (PARU) podem apresentar candidatura, enquanto potenciais beneficiárias:

- a) Entidades da administração pública central;
- b) Autarquias locais e suas associações;
- c) Entidades do setor empresarial do Estado;
- d) Entidades do setor empresarial local.

4.2. Critérios de elegibilidade dos beneficiários

4.2.1 Nos termos do Regulamento Específico Sustentabilidade e Eficiência no Uso de Recursos e do artigo 13º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, os beneficiários e co beneficiários identificados no número anterior devem assegurar o cumprimento dos seguintes critérios de elegibilidade:

- (i) Estarem legalmente constituídos;
- (ii) Terem a situação tributária e contributiva regularizada perante, respetivamente, a administração fiscal e a segurança social, a verificar até ao momento da assinatura do termo de aceitação;
- (iii) Poderem legalmente desenvolver as atividades no território abrangido pelo PO e pela tipologia das operações e investimentos a que se candidatam;
- (iv) Possuírem, ou poderem assegurar até à aprovação da candidatura, os meios técnicos, físicos e financeiros e os recursos humanos necessários ao desenvolvimento da operação;
- (v) Terem a situação regularizada em matéria de reposições, no âmbito dos financiamentos dos FEEI;

- (vi) Apresentarem uma situação económico-financeira equilibrada ou demonstrarem ter capacidade de financiamento da operação;
- (vii) Não terem apresentado a mesma candidatura, no âmbito da qual ainda esteja a decorrer o processo de decisão ou em que a decisão sobre o pedido de financiamento tenha sido favorável, exceto nas situações em que tenha sido apresentada desistência.

4.2.2 O cumprimento das condições específicas suprarreferidas é apurado pela Autoridade de Gestão, tendo em conta a informação constante da candidatura à data da sua submissão.

4.2.3 O incumprimento de qualquer das condições acima identificadas implica a tomada de decisão de não admissão da candidatura por parte da Autoridade de Gestão.

4.2.4 No caso de as candidaturas serem apresentadas em parceria, as condições em causa são aferidas por referência a cada um dos parceiros beneficiários que a compõem.

4.2.5 O incumprimento de qualquer das condições acima identificadas implica a tomada de decisão de não admissão da candidatura por parte da Autoridade de Gestão, ainda que venham a ser apuradas relativamente a um ou a alguns dos beneficiários.

4.2.6 A Autoridade de Gestão poderá eventualmente aceitar excecionar da aplicação desta regra as situações em que o número de parceiros beneficiários elegíveis seja superior a metade do número total de parceiros beneficiários previstos na candidatura e esta configuração não coloque em causa os objetivos e a coerência da mesma.

5. Tipologia de operações elegíveis

5.1. Tipologia de operações

As tipologias de investimento suscetíveis de serem apoiadas são as seguintes, desde que enquadradas no PARU, de acordo com o artigo 121º do RESEUR:

- a) Reabilitação integral de edifícios, nomeadamente destinados a habitação, a equipamentos de utilização coletiva, a comércio ou a serviços, públicos ou privados, com idade igual ou superior a 30 anos, ou, no caso de idade inferior, que demonstrem um nível de conservação igual ou inferior a 2, determinado nos termos do estabelecido pelo Decreto -Lei n.º 266 -B/2012, de 31 de dezembro.
- b) Reabilitação de espaço público, desde que associada a ações de reabilitação do conjunto edificado envolvente em curso ou concluídas há 5 anos ou menos, podendo envolver a demolição de edifícios para criação de espaço público e a recuperação e expansão de infraestruturas verdes.
- c) Reabilitação de espaços e unidades industriais abandonadas com vista à sua reconversão, destinadas às tipologias de uso referidas nas alíneas anteriores.
- d) Desenvolvimento de ações com vista à gestão e animação da área urbana, à promoção da atividade económica, à valorização dos espaços urbanos e à mobilização das comunidades locais, desde que diretamente relacionadas com as ações previstas nas alíneas anteriores.

- e) Estudos e ações associados à melhoria da qualidade do ar e à redução do ruído e à qualidade de vida em meio urbano.

5.1.2. Para efeitos do disposto na alínea b) do ponto 5.1.1, a reabilitação de espaços públicos pode incluir a construção de obra nova, bem como a reconstrução sem manutenção da fachada, a construção em substituição de edifícios existentes e obras de demolição por motivo de segurança e salubridade.

5.1.3. Para efeitos do disposto na alínea c) do ponto 5.1.1, a reabilitação de espaços e unidades industriais pode incluir as intervenções em unidades comerciais ou de serviços, nomeadamente entrepostos comerciais, armazéns ou silos localizados em zonas industriais abandonadas.

5.2. Critérios de elegibilidade das operações

5.2.1 Critérios de elegibilidade das operações, definidos no artigo 6º do RESEUR.

5.2.2 Critérios de elegibilidade das operações previstos no artigo 123º do RESEUR.

5.2.3 Grau de maturidade dos investimentos a candidatar, tendo por referência a componente principal do investimento:

- (i) No caso de infraestruturas, comprovado pela apresentação do projeto técnico de execução (arquitetura e especialidades) aprovado, demonstrando que estão em condições de lançar o procedimento concursal no prazo máximo de 60 dias úteis a contar da data de aprovação da candidatura;
- (ii) Nos restantes casos, pela apresentação de evidência de aprovação dos respetivos requisitos técnicos, termos de referência, calendário de realização e orçamento.

5.2.4 A operação deverá estar incluída no PARU.

5.2.5 As operações não podem estar materialmente concluídas ou totalmente executadas antes da apresentação da candidatura, nos termos do previsto no ponto 6 do artigo 65º do Regulamento (EU) N.º 1303/2013 de 17 de dezembro de 2013.

5.2.6 No caso de operações em co-promoção, devem ainda ser verificados os seguintes critérios:

- (i) Envolver pelo menos dois beneficiários;
- (ii) Ser nomeado um beneficiário líder, ao qual compete assegurar a coordenação global da operação e a interlocução dos vários beneficiários junto das autoridades de gestão em tudo o que respeite à gestão técnica, administrativa e financeira da operação;
- (iii) Existir um acordo escrito entre as entidades envolvidas, explicitando o âmbito da cooperação, a identificação do beneficiário líder, a responsabilidade conjunta entre as partes, deveres e direitos das partes, e questões inerentes à propriedade final dos bens de equipamento adquiridos ou desenvolvidos no âmbito da execução da operação.

5.2.8 O incumprimento de qualquer das condições acima identificadas implica a tomada de decisão de não admissão da candidatura por parte da Autoridade de Gestão, ainda que venha a ser apurado relativamente às intervenções de um ou de alguns dos beneficiários.

6. Indicadores de resultado e de realização a alcançar

A entidade beneficiária deverá identificar na candidatura os indicadores de realização e de resultado a contratualizar, tal como identificados no ponto 1 supra, com a respetiva fundamentação de valores de referência, metas e o ano alvo.

7. Dotação financeira do Aviso

7.1 A dotação indicativa de FEDER é de 4.359.134€ (quatro milhões, trezentos e cinquenta e nove mil, cento e trinta e quatro euros).

7.2 A dotação a concurso por município é a que resulta do quadro de compromissos do respetivo PARU deduzida do FEDER alocado a Instrumento Financeiro e às operações já aprovadas.

7.3 O somatório do financiamento já comprometido e do financiamento a comprometer futuramente, incluindo o relativo a operações já submetidas e em análise ao abrigo de anteriores avisos para as tipologias indicadas no ponto 5, não poderá exceder o montante indicado como dotação contratualizada no âmbito do PARU de cada um dos Municípios.

7.4 As candidaturas poderão ser aprovadas e outorgado o respetivo termo de aceitação até ao limite da dotação contratada para o PARU, deduzida do FEDER alocado às operações já aprovadas e do FEDER alocado a Instrumento Financeiro.

8. Condições de atribuição do financiamento às operações

8.1. Forma do apoio

Os apoios a conceder às candidaturas a aprovar no âmbito do presente aviso assumem a natureza de subvenções não reembolsáveis, de acordo com o artigo 68º do RESEUR.

8.2. Taxa máxima de cofinanciamento

A taxa máxima de cofinanciamento FEDER aplicável a cada operação a apoiar no âmbito do presente Aviso é de 85% das despesas elegíveis, de acordo com o artigo 8º do Regulamento Específico “Sustentabilidade e Eficiência no Uso de Recursos”, salvo se outra resultar da aplicação das normas em vigor em matéria de auxílios de Estado.

8.3. Limites dos apoios

O custo elegível das candidaturas em cada Município não poderá exceder o valor do Fundo alocado à Prioridade de Investimento 6.5 no âmbito dos respetivos PARU.

8.4. Despesas elegíveis

As regras e limites de elegibilidade das despesas são as seguintes:

8.1 Elegibilidade das despesas, definida no artigo 7º do RESEUR.

8.2 Elegibilidade das despesas, definida no artigo 15º do Decreto-Lei nº 159/2014, de 27 de outubro.

8.3 No caso de projetos geradores de receita, a despesa elegível de uma operação com custo total igual ou superior a 1 milhão de euros, é reduzida antecipadamente, tendo em conta o potencial da operação para gerar receita líquida ao longo de um determinado período de referência, que abrange tanto a execução da operação como o período após a sua conclusão, nos termos do disposto no artigo 19.º do Decreto-Lei nº 159/2014, de 27 de outubro.

9. Duração das operações

O prazo máximo de execução das operações é de 2 anos (24 meses) a contar da assinatura do Termo de Aceitação. Excetuam-se do cumprimento deste prazo as situações que possuam outro prazo de execução no respetivo PARU, identificado no respetivo quadro de compromissos.

10. Operações geradoras de receitas

As operações deverão respeitar a legislação comunitária e nacional aplicável em matéria de operações geradoras de receitas, designadamente, as disposições previstas no Regulamento (UE) n.º 1303/2013, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de dezembro de 2013 (art.º 61.º e n.º 8 do art.º 65.º) e do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro (art.º 19.º), bem como as orientações técnicas/de gestão adotadas pela Autoridade de Gestão.

11. Regras de informação e comunicação sobre o financiamento das operações

Os beneficiários de candidaturas que venham a ser aprovadas pelo NORTE 2020 comprometem-se a respeitar e aplicar as obrigações e os procedimentos em vigor de informação e publicidade, resultantes das disposições regulamentares comunitárias e nacionais aplicáveis, bem como das normas e especificações técnicas instituídas pela Autoridade de Gestão em vigor à data da sua aprovação (<http://norte2020.pt/publicidade>).

12. Modalidade e procedimentos para apresentação das candidaturas

12.1. Formalização da candidatura

As candidaturas são apresentadas à Autoridade de Gestão do NORTE 2020 através do Balcão 2020 (<https://balcao.portugal2020.pt>), de acordo com as disposições previstas no Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro e nos termos e condições fixadas no presente Aviso.

Para o efeito, o beneficiário, bem como os cobeneficiários, quando aplicável, deverão obter a credenciação prévia necessária à utilização do Balcão 2020.

Na submissão da candidatura a entidade beneficiária deverá selecionar o formulário correspondente ao Aviso de Concurso/Convite a que pretende concorrer, devendo para o efeito tomar em atenção a respetiva sigla de identificação. O formulário de candidatura deverá ser preenchido de acordo com o “Manual de Submissão de Candidaturas” do Balcão 2020.

12.2. Prazo para apresentação de candidaturas/Fases do concurso

O prazo para apresentação de candidaturas decorre entre o dia útil seguinte à data de publicação do presente Aviso e as 17.59.59 horas do dia 30/06/2020.

A data e hora de entrada das candidaturas são as do registo que comprova a submissão do correspondente formulário no Balcão 2020.

12.3. Documentos a apresentar

A candidatura deverá ser instruída com todos os documentos identificados no Anexo II a este Aviso.

Os documentos exigidos devem ser submetidos como anexo ao formulário de candidatura, não sendo como tal aceite a sua apresentação por qualquer outra via. Os documentos assinalados como “obrigatórios” são condição *sine qua non* de elegibilidade, não podendo ser supridos posteriormente por via da apresentação de elementos adicionais.

Alertamos que a designação dos ficheiros a anexar e a sua dimensão devem respeitar as condições definidas no Guião de Preenchimento disponibilizado no Balcão 2020.

A candidatura deve ainda conter a informação complementar que o proponente considere relevante para a demonstração das condições de elegibilidade do beneficiário e da operação, bem como do mérito da mesma.

13. Procedimentos de análise e decisão das candidaturas

13.1. Critérios de seleção e metodologia de avaliação do mérito

13.1.1. Critérios de seleção

As candidaturas serão apreciadas e hierarquizadas pela Autoridade de Gestão em função dos seguintes critérios de seleção, os quais serão aferidos à luz dos parâmetros identificados no Anexo I-B que faz parte integrante do presente Aviso:

- A. Eficiência e Sustentabilidade
- B. Adequação à Estratégia
- C. Eficácia

13.1.2. Metodologia de cálculo

As candidaturas são avaliadas com base no seu mérito, definido com base em critérios de seleção, de acordo com o artigo 17º do Decreto-Lei nº 159/2014, de 27 de outubro, e com o artigo 9º do RESEUR.

O indicador absoluto de Mérito do Projeto (MP) resulta da soma ponderada dos critérios de seleção, previamente aprovados pelo Comité de Acompanhamento do POR e detalhados no Anexo B.

O MP é calculado com base nas seguintes fórmulas associadas a cada uma das tipologias:

Tipologia de operação	Mérito do projeto
Reabilitação integral de edifícios	MO = 0,50 A + 0,50 C
Reabilitação de espaço público	MO = 0,50 A + 0,50 C
Reabilitação de espaços e unidades industriais abandonadas	MO = 0,50 A + 0,50 C
Desenvolvimento de ações com vista à gestão e animação da área urbana e à promoção da atividade económica	MO = 0,50 A + 0,50 C
Estudos e ações associados à melhoria da qualidade do ar e à redução do ruído e à qualidade de vida em meio urbano	MO = 0,20 A + 0,20 B + 0,50 C

Os critérios A e C são avaliados através dos seguintes subcritérios:

Tipologia de operação	Mérito do projeto
Reabilitação integral de edifícios	A = 0,30 A1 + 0,20 A2
Reabilitação de espaço público	A = 0,30 A1 + 0,20 A2
Reabilitação de espaços e unidades industriais abandonadas	A = 0,30 A1 + 0,20 A2
Desenvolvimento de ações com vista à gestão e animação da área urbana e à promoção da atividade económica	A = 0,30 A1 + 0,20 A2
Estudos e ações associados à melhoria da qualidade do ar e à redução do ruído e à qualidade de vida em meio urbano	A = 0,30 A1

Tipologia de operação	Mérito do projeto
Reabilitação integral de edifícios	C = 0,20 C1 + 0,20 C2 + 0,10 C3
Reabilitação de espaço público	C = 0,20 C1 + 0,20 C2 + 0,10 C3
Reabilitação de espaços e unidades industriais abandonadas	C = 0,20 C1 + 0,20 C2 + 0,10 C3
Desenvolvimento de ações com vista à gestão e animação da área urbana e à promoção da atividade económica	C = 0,20 C1 + 0,20 C2 + 0,10 C3
Estudos e ações associados à melhoria da qualidade do ar e à redução do ruído e à qualidade de vida em meio urbano	C = 0,20 C1 + 0,30 C4

Serão critérios de desempate entre candidaturas com a mesma pontuação, face à dotação definida, será utilizada a pontuação atribuída aos critérios associados às seguintes categorias e pela seguinte ordem:

1º - Eficácia.

2º - Eficiência e Sustentabilidade.

Cada critério de seleção é classificado numa escala de 1 a 5 pontos, em que 5 representa uma valoração muito elevada, 3 uma valoração média e 2 uma valoração reduzida.

Sempre que os elementos disponibilizados pelo beneficiário não permitam classificar de forma fundamentada um determinado critério, será atribuída a pontuação de 1, correspondente a uma valoração muito reduzida

A classificação será estabelecida com 2 casas decimais.

Para efeitos de seleção, consideram-se elegíveis, as candidaturas que obtenham uma pontuação de mérito absoluto igual ou superior a 3, até ao limite orçamental definido no ponto 7 deste aviso.

Em caso de necessidade de desempate entre candidaturas com a mesma pontuação, face à dotação definida, será utilizada a pontuação atribuída aos critérios de desempate

Caso persista a situação de empate, será considerado o contributo para a Igualdade de Género, no sentido em que serão ponderadas, quando aplicável, aquelas que forem apresentadas por entidades que apresentem maior representatividade de mulheres nos órgãos de direção, de administração e de gestão e maior igualdade salarial entre mulheres e homens que desempenham as mesmas ou idênticas funções.

Conjuntamente com o presente aviso é disponibilizado o documento de Referencial de Análise de Mérito do Projeto.

13.1.3. Entidades responsáveis pela apreciação e pela decisão

A apreciação e a decisão das candidaturas competem à Autoridade de Gestão do NORTE 2020 que, para o efeito, poderá promover a articulação com as entidades cuja intervenção se revele necessária e/ou conveniente para a obtenção de apoio e/ou para a emissão de pareceres técnicos especializados.

13.2. Esclarecimentos complementares

A Autoridade de Gestão pode requerer ao beneficiário esclarecimentos e/ou elementos complementares, o que só pode ocorrer uma vez, ou quando sejam solicitados pareceres a peritos externos independentes da Autoridade de Gestão. Os elementos em causa devem ser apresentados pelo beneficiário de uma só vez, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado a partir da data em que os mesmos sejam formalmente solicitados. Eventuais elementos adicionais que o beneficiário entenda remeter apenas poderão ser aceites, desde que dentro do prazo supra referido.

Se, findo este prazo, o beneficiário não prestar os esclarecimentos ou não apresentar os elementos requeridos, a respetiva candidatura será analisada com os documentos e a informação disponíveis.

A solicitação dos esclarecimentos e/ou elementos tem efeitos suspensivos relativamente à contagem de prazo para a análise e a comunicação da decisão respetiva. Nesta situação, o prazo para a tomada de decisão é contado a partir da data em que se encontre completa a instrução correspondente de todas as candidaturas de cada uma das fases de apuramento de candidaturas.

A Avaliação do Mérito será efetuada tendo em conta exclusivamente os elementos apresentados no momento de submissão da candidatura, pelo que aquela análise não será protelada pelo facto de terem sido detetadas insuficiências na informação apresentada pelo promotor, nem os elementos que possam eventualmente vir a ser apresentados em sede de resposta ao pedido de elementos adicionais/complementares poderão ser considerados para efeitos da Avaliação de Mérito.

13.3. Calendarização do processo de análise e decisão

13.3.1 A apresentação de candidaturas será efetuada até 30 de junho de 2020.

13.3.2 A decisão fundamentada sobre o financiamento a atribuir às candidaturas apresentadas é proferida pela Autoridade de Gestão até 60 dias úteis após a data de corte respetiva.

Finda a análise das candidaturas, a Autoridade de Gestão notifica as entidades dos resultados e da proposta de decisão que recai sobre a candidatura, procedendo à audiência prévia dos interessados.

A proposta de decisão e a decisão final sobre a candidatura fica igualmente registada no sistema de informação, sendo passível de consulta pelos beneficiários na sua “Conta Corrente”.

13.3.3 Após a decisão final de aprovação, o promotor dispõe de 60 dias úteis para remeter à Autoridade de Gestão documento comprovativo do lançamento do procedimento concursal da operação objeto do cofinanciamento, demonstrando o cumprimento da condição de elegibilidade referida na alínea (i) do ponto 5.2.3 do presente aviso. O incumprimento daquela condição implica a anulação da decisão de cofinanciamento da operação.

13.3.4 Uma vez concluída a análise e emitida decisão final sobre as candidaturas do Aviso, a Autoridade de Gestão procederá à divulgação pública anual dos projetos aprovados no site do NORTE 2020 e, com a periodicidade legalmente prevista, nos meios de comunicação social.

14. Aceitação da decisão

A aceitação da decisão de concessão do apoio é feita mediante a assinatura, pelo beneficiário, de um termo de aceitação, o qual é submetido eletronicamente e autenticado nos termos do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro.

15. Obrigações do beneficiário

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação europeia ou nacional ou na regulamentação específica aplicáveis, os beneficiários ficam obrigados, quando aplicável, a cumprir o previsto no n.º 1 do art.º 24º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro.

16. Documentação de referência

16.1. Legislação

- Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro

- Portaria n.º 57-B/2015, de 27 de fevereiro, alterada pelas Portarias n.º 404-A/2015 de 18 de novembro, n.º 238/2016, de 31 de agosto, n.º 124/2017, de 27 de março, n.º 260/2017, de 23 de agosto, n.º 325/2017, de 27 de outubro e n.º 332/2018, de 24 de dezembro.
- DL 163/2006, de 8 de agosto.
- DL 95/2019, de 18 de julho.
- Portaria n.º 301/2019, de 12 de setembro.

16.2. Orientações técnicas e/ou orientações de gestão

- NORMA DE GESTÃO N.º 2/NORTE2020/2015 - Cumprimento das regras associadas a contratação pública - Operações públicas;
- NORMA DE GESTÃO N.º 1/NORTE2020/2015 - Regras de elegibilidade de despesas – Operações públicas | FEDER

16.3. Outra documentação relevante

- Plano Ação de Reabilitação Urbana (PARU).

17. Esclarecimentos e pontos de contacto

Pedidos de informação ou de esclarecimento podem ser obtidos:

. No Portal Portugal 2020 (<https://www.portugal2020.pt/Balcao2020/>):

- a) Informações de enquadramento geral (legislação vária);
- b) Aviso e documentação anexa;
- c) FAQ;
- d) Suporte técnico e assistência ao esclarecimento de dúvidas relativas ao Balcão 2020, da responsabilidade da Agência para o Desenvolvimento e Coesão (ex.: registo de beneficiários, formulário de candidatura, dificuldades de registo e submissão das candidaturas), através do menu “Contacte-nos”.

. No *site* do NORTE 2020 (<http://www.norte2020.pt/>) - Suporte técnico e assistência ao esclarecimento de dúvidas: Informações sobre o Aviso e regras aplicáveis, através do menu “Sugestões e Dúvidas” (email norte2020@ccdr-n.pt).

Porto, 24 de abril de 2020

O Presidente da Comissão Diretiva do NORTE 2020,

Fernando Freire de Sousa

ANEXOS:

ANEXO I – Critérios de seleção e metodologia de avaliação

ANEXO II – Documentos a incluir na candidatura

ANEXO III – Minuta de declaração de compromisso

ANEXO IV – Modelo Orçamento Global

ANEXO V - Minuta de declaração de compromisso TOC/ROC

ANEXO VI – Ficha de Verificação das Regras Ambientais

ANEXO VII – Ficha de Verificação das condições de Igualdade de Oportunidades

ANEXO VIII – Modelo de Memória Descritiva